



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N.º 022/2024

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 748/2002, INSERINDO DISPOSITIVO PREVISTO NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O artigo 1º (primeiro) da Lei Municipal 748/2002 passa a contar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica instituída no Município de Assaí, a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE JULHO DE 2024.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A contribuição para custeio da iluminação pública prevista no art. 1º, Parágrafo Único, é regulada pela Lei Municipal nº 748/2002.

Todavia, verifica-se a necessidade de complementação do parágrafo único para que corresponda o que previsto no art. 149-A da Constituição Federal, a fim de incluir a seguinte parte: “E de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos”.

Nesse sentido, há necessidade de alteração do parágrafo único para que o texto municipal corresponda ao que disposto na Constituição Federal, tendo em vista a Emenda Constitucional que alterou o texto, havendo necessidade de inserirmos o texto conforme disposto na Constituição Federal, conforme já decidido em julgamentos pelo Supremo Tribunal de Federal em RE nº 573675/SC, RE nº 66404/SP e Tema nº 696 de Repercussão Geral.

Certo de contar com a sensibilidade e comprometimento de todos(as), agradeço antecipadamente o apoio e a atenção dispensados.

É a justificativa.

Assaí, 10 de Julho de 2024.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal